



Nº 0139

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 24 DE JULHO DE 1991 — 4ª — FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe de Gabinete do Governador  
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá  
**EMANUEL MOURA PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**ALUIZIO PEREIRA DA SILVA**

Dr. Auditor do Governo do Estado  
**MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte  
**ANTONNEI PINTO LIMA**

Dr. Secretário de Estado da Fazenda  
**JANARY CARVÃO NUNES**

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
**RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**

Dr. Secretário de Estado da Saúde  
**OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

## Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1609 DE 23 DE JULHO DE 1991

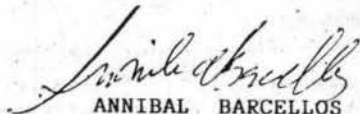
o Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0586/91 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SELMA SUELI SILVA RAMOS, da função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Governador

DECRETO (P) Nº 1610 DE 23 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0586/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA, ocupante do cargo de Nutricionista, NS-21, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3, da 1ª Diretoria Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Governador

DECRETO (P) Nº 1611 DE 23 DE JULHO DE 1991

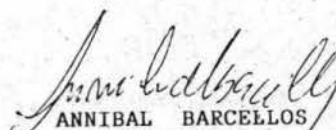
O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 6203/91 - CSP/SEECE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSÂNGELA NAIR TORRINHA CAMPELO, ocupante do cargo de Administrador, NS-07, pertencente à Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Governador

## DECRETO (P) Nº 1612 DE 23 DE JULHO DE 1991

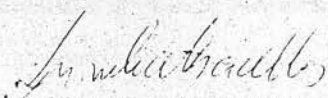
O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 6203/91 - CSP/SEECE,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO GOMES BARBOSA, ocupante do cargo de Administrador, NS-07, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## DECRETO (P) Nº 1613 DE 23 DE JULHO DE 1991

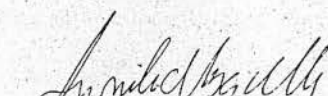
O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício 0584/91-SESA,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ BERNARDO CARVALHO DE ANDRADE, do cargo em comissão de Chefe da Clínica Obstétrica, Código: DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## DECRETO (P) Nº 1614 DE 23 DE JULHO DE 1991


O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0584/91 - SESA,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RUY ORLANDO LINS BENTES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Clínica Obstétrica, Código: DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## DECRETO (E) Nº 0037 DE 23 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

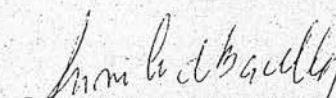
## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de EDILSON BORGES DE OLIVEIRA, Representante do Governo do Estado do Amapá, em Belém-PA, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), visando atender despesas de pronto pagamento, com aplicação em serviços de Terceiros, destinados a realização da formatura dos concluintes do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho 03070202.021 - Assessoria Governamental, nos Elementos de Despesas 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de Cr\$ 1.242.580,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS), 3490.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de Cr\$ 257.420,00 (DUZENTOS E CINCOENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## DECRETO (E) Nº 0038 DE 23 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 5562/91 - DESEG/DEN/SEEC,

ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos  
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição  
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas  
JECÔNIAS ALVES DE ARAÚJO

## ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

## PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações por centímetros de coluna ... Cr\$ 2.500,00

## PREÇOS DAS ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 15.000,00

\* Outras Cidades ..... Cr\$ 25.000,00

\* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 200,00

\* Número atrasado ..... Cr\$ 250,00

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais: 176  
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de VALQUER VIDIGAL DA COSTA, Agente Administrativo NI-32, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MIL LHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para aplicação em despesas de Pronto Pagamento com tratamento em Centro Especializado da Professora M<sup>Á</sup>RIA CÉLIA GOMES FERREIRA.

**Art. 2º** - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso FPE, Programa de Trabalho 08431882.036 - Manutenção dos Sistemas Estaduais de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO (N) Nº 0106 DE 11 DE JULHO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.134.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através dos Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.134.000.000,00 (DOIS BILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

**01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

## 01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01010212.012 - Manutenção das Atividades Legislativas

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.11 - Vencimentos e Vantagens

Fixas-Pessoal Civil Cr\$ 612.600.000

3190.13 - Obrigações Patronais Cr\$ 134.270.000

3190.16 - Outras Despesas Variáveis

Pessoal Civil Cr\$ 171.130.000 Cr\$ 918.000.000

T O T A L... Cr\$ 918.000.000

**11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**

## 11.101 - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

05221372.023 - Manutenção da Rádio Difusora de Macapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 202.000.000 Cr\$ 202.000.000

16905662.843 - Operacionalização do Sistema Hidroviário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 291.000.000 Cr\$ 291.000.000

T O T A L... Cr\$ 493.000.000

**12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

## 12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.12 - Vencimentos e Vantagens

Fixas-Pessoal Militar Cr\$ 7.082.200

3190.17 - Outras Despesas Variáveis

Pessoal Militar Cr\$ 14.242.200

3490.35 - Serviços de Consultoria

Cr\$ 34.710.000 Cr\$ 56.034.400

T O T A L... Cr\$ 56.034.400

**13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

## 13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

04150882.025 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.35 - Serviços de Consultoria

ria

Cr\$ 61.330.000 Cr\$ 61.330.000

T O T A L... Cr\$ 61.330.000

**14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

## 14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

03090401.017 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 77.635.600 Cr\$ 77.635.600

07381812.470 - Transferências à Municípios

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3440.42 - Auxílios

Cr\$ 18.000.000

4940.42 - Auxílios

Cr\$ 40.000.000 Cr\$ 58.000.000

T O T A L... Cr\$ 135.635.600

**16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.91 - Sentenças Judiciais Cr\$ 270.000.000 Cr\$ 270.000.000

T O T A L... Cr\$ 270.000.000

**20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA**

## 20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

13764472.874 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água de Macapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.51 - Obras e Instalações

Cr\$ 100.000.000 Cr\$ 100.000.000

T O T A L... Cr\$ 100.000.000

**21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL**

## 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL

14804782.240 - Relações em Desenvolvimento do Trabalho

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000

15814862.466 - Assistência e Promoção

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Cr\$ 20.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 60.000.000 Cr\$ 80.000.000

T O T A L... Cr\$ 100.000.000

T O T A L G E R A L .... Cr\$ 2.134.000.000

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao disposto no Artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação seguinte:

**11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO**

## 11.101 - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

16905662.843 - Operacionalização do Sistema Hidroviário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000

## 11.104 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

03080322.019 - Funcionamento da Auditoria

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 15.000.000

3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 23.000.000

## 11.106 - ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

02040142.877 - Funcionamento da Defensoria Pública do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 15.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cr\$ 10.000.000 Cr\$ 25.000.000

02040202.876 - Funcionamento da Advocacia Geral do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 30.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 30.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 40.000.000 Cr\$ 100.000.000  
T O T A L... Cr\$ 168.000.000**13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

04070212.806 - Fortalecimento das Atividades Agrícolas do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3413.42 - Auxílios Cr\$ 350.000.000 Cr\$ 350.000.000

04150882.025 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 100.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 40.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 80.000.000 Cr\$ 220.000.000

04181112.808 - Assistência Técnica e Extensão Rural

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3413.42 - Auxílios Cr\$ 150.000.000 Cr\$ 150.000.000  
T O T A L... Cr\$ 720.000.000**14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

03090242.029 - Funcionamento do Sistema de Informática

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 60.000.000 Cr\$ 60.000.000

03090402.059 - Manutenção do Sistema de Orçamento Estadual

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 40.000.000 Cr\$ 40.000.000

14.102 - MUSEU WALDEMIRO GOMES

03482462.879 - Manutenção das Atividades do Museu Waldemiro Gomes

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 65.000.000

3490.33 - Passagens e Despesas  
com Locomoção Cr\$ 10.000.0003490.34 - Publicidade e Propaga  
ganda Cr\$ 5.000.0003490.36 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Física Cr\$ 10.000.0003490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 50.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 35.000.000 Cr\$ 175.000.000

14.103 - MUSEU COSTA LIMA

03482462.865 - Manutenção das Atividades do Museu Ângelo Moreira  
da Costa Lima

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 70.000.000

3490.36 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Física Cr\$ 5.000.0003490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 75.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 40.000.000 Cr\$ 190.000.000  
T O T A L... Cr\$ 465.000.000**16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programá  
tica da SEFAZ

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 25.000.000

3490.35 - Serviços de Consulto  
ria Cr\$ 20.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 25.000.000 Cr\$ 70.000.000

03080212.032 - Reaparelhamento do Sistema Físico-Arrecador

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 30.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 35.000.000 Cr\$ 65.000.000  
T O T A L... Cr\$ 135.000.000**17.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

17.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11070202.491 - Funcionamento da CEICT

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 32.000.000

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 40.000.000 Cr\$ 72.000.000

11623461.024 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 55.000.000

3490.33 - Passagens e Despesas  
com Locomoção Cr\$ 10.000.0003490.35 - Serviços de Consulto  
ria Cr\$ 17.000.0003490.36 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Física Cr\$ 25.000.0003490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 10.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 60.000.000 Cr\$ 177.000.000

11633541.025 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 40.000.000

3490.33 - Passagens e Despesas  
com Locomoção Cr\$ 15.000.0003490.35 - Serviços de Consulto  
ria Cr\$ 20.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 95.000.000

11653631.029 - Desenvolvimento Turístico do Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 45.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 16.000.000 Cr\$ 61.000.000  
T O T A L... Cr\$ 405.000.000**19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

06300212.225 - Funcionamento da Polícia Civil do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 16.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 25.000.000 Cr\$ 41.000.000

19.102 - POLÍCIA MILITAR

06300212.143 - Funcionamento da Polícia Militar do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 43.000.000 Cr\$ 43.000.000

19.103 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16915732.822 - Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de Ter  
ceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 10.000.0004590.52 - Equipamentos e Material  
Permanente Cr\$ 25.000.000 Cr\$ 35.000.000

19.104 - COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA  
 02040152.839 - Manutenção da Colônia Penal Agrícola  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 30.000.000  
 4590.52 - Equipamentos e Material  
 Permanente Cr\$ 50.000.000 Cr\$ 80.000.000  
 T O T A L... Cr\$ 199.000.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ  
 23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ  
 03070202.027 - Funcionamento da COTERRA  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 25.000.000 Cr\$ 25.000.000

04130662.026 - Apoio as Atividades de Colonização e Regularização Fundiária  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 10.000.000  
 4590.52 - Equipamentos e Material  
 Permanente Cr\$ 7.000.000 Cr\$ 17.000.000  
 T O T A L... Cr\$ 42.000.000  
 T O T A L G E R A L... Cr\$ 2.134.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de julho de 1991.

  
 ARNIVAL BARCELLOS  
 Governador

  
 RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA  
 Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

(\*) Republicado por haver saído com incorreções

DECRETO (N) Nº 0110 DE 23 DE JULHO DE 1991.

Abre Crédito Especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00, para inclusão de Elemento de Despesa no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através dos Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica incluído no orçamento do Estado o Elemento de Despesa 4690.61 - Aquisição de Imóveis, conforme discriminação abaixo:

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 02070251.016 - Construção e Ampliação de Foruns  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 4690.61 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000  
 T O T A L... Cr\$ 20.000.000

Art. 2º - A Inclusão de que trata o Artigo anterior decorrerá de recursos de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 02070251.016 - Construção e Ampliação de Foruns  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000  
 T O T A L... Cr\$ 20.000.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de julho de 1991.

  
 ARNIVAL BARCELLOS  
 Governador

  
 RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA  
 Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

DECRETO (N) Nº 0111 DE 23 DE JULHO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 738.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, através dos Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 738.000.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 02040142.015 - Manutenção das Atividades Judiciárias  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Cr\$ 12.166.000  
 3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 80.000.000  
 3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção Cr\$ 20.000.000  
 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 80.000.000 Cr\$ 192.166.000

02070251.016 - Construções e Instalações de Foruns  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 50.000.000  
 4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 64.834.000  
 4690.61 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 10.000.000 Cr\$ 124.834.000  
 T O T A L... Cr\$ 317.000.000

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Cr\$ 130.000.000 Cr\$ 130.000.000  
 T O T A L... Cr\$ 130.000.000

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 07381812.470 - Transferências a Municípios  
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE  
 3440.42 - Auxílios Cr\$ 51.000.000  
 4940.42 - Auxílios Cr\$ 3.000.000 Cr\$ 54.000.000  
 T O T A L... Cr\$ 54.000.000

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadados

3490.39 - Outros Serviços de  
Terceiros-Pessoa Ju  
rídica Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000  
T O T A L... Cr\$ 20.000.000

**19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

19.102 - POLÍCIA MILITAR

06300212.134 - Funcionamento da Polícia Militar do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas

Com Locomoção Cr\$ 5.000.000

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 130.000.000 Cr\$ 135.000.000  
T O T A L... Cr\$ 135.000.000

**20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA**

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

03070212.045 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4690.64 - Aquisição de Títulos

Representativos já

Integralizados Cr\$ 2.700.000 Cr\$ 2.700.000

T O T A L... Cr\$ 2.700.000

**22.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

22.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

13774551.335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 7.000.000 Cr\$ 7.000.000

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadados

3490.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa

Jurídica Cr\$ 7.000.000

4590.52 - Equipamentos e Mate

rial Permanente - Cr\$ 10.000.000 Cr\$ 17.000.000

T O T A L... Cr\$ 24.000.000

**24.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO**

24.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02040142.875 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral  
de Justiça

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.16 - Outras Despesas variá  
veis Cr\$ 20.000.000

3490.36 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa

Física Cr\$ 10.000.000

3490.39 - Outros Serviços de

Terceiros - pessoa

Jurídica Cr\$ 5.300.000

4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 15.000.000

4590.52 - Equipamentos e Mate

rial Permanente Cr\$ 5.000.000 Cr\$ 55.300.000

T O T A L... Cr\$ 55.300.000

T O T A L G E R A L... Cr\$ 738.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no  
Artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial e Total de dota  
ção orçamentária indicada abaixo:

**03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02040142.0.5 - Manutenção das Atividades Judiciárias

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.09 - Salário Família Cr\$ 27.000.000

3190.13 - Obrigações Patro  
nais Cr\$ 230.000.000 Cr\$ 257.000.000

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadados

3190.13 - Obrigações Patro  
nais Cr\$ 60.000.000 Cr\$ 60.000.000

T O T A L... Cr\$ 317.000.000

**12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.11 - Vencimentos e Vanta

gens Fixas - Pessoal

Civil Cr\$ 45.000.000

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 85.000.000 Cr\$ 130.000.000

T O T A L... Cr\$ 130.000.000

**14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

03090401.017 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa

Jurídica Cr\$ 54.000.000 Cr\$ 54.000.000

T O T A L... Cr\$ 54.000.000

**16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03080212.032 - Reparcelamento do Sistema Arrecadador

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadados

4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000

T O T A L... Cr\$ 20.000.000

**19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

19.102 - POLÍCIA MILITAR

06300212.134 - Funcionamento da Polícia Militar do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.34 - Publicidade e Propa

ganda Cr\$ 5.000.000

4590.51 - Obras e Instalações Cr\$ 80.000.000

3490.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa

Jurídica Cr\$ 50.000.000 Cr\$ 135.000.000

T O T A L... Cr\$ 135.000.000

**20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA**

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

03070212.045 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Mate

rial Permanente Cr\$ 2.700.000 Cr\$ 2.700.000

T O T A L... Cr\$ 2.700.000

**22.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

22.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

13774551.335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá

Fonte: 150 - Diretamente Arrecadados

3490.32 - Prêmios e Condecora

ções Cr\$ 4.000.000

3490.34 - Publicidade e Propa

ganda Cr\$ 14.000.000

3490.35 - Serviços de Consulto

ria Cr\$ 6.000.000 Cr\$ 24.000.000

T O T A L... Cr\$ 24.000.000

**24.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO**

24.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02040142.875 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral

de Justiça

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.09 - Salário Família Cr\$ 3.000.000

3190.13 - Obrigações Patro

nais Cr\$ 48.300.000

3490.34 - Publicidade e Propaganda


	Cr\$ 4.000.000	Cr\$ 55.300.000
T O T A L...		Cr\$ 55.300.000
T O T A L... G E R A L...		Cr\$ 738.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
- Governador -

  
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA  
Secret. de Est. do Planej. e/Coord. Geral

DECRETO ( N ) Nº 0112 de 23 de julho de 1991

CRIA, NA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e o contido no Decreto (N) nº 0062, de 16.04.91 e Processo nº 28830.000322/91-PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado, na Polícia Militar do Amapá o Corpo de Bombeiro Militar, subordinado ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiro Militar terá a seguinte estrutura: Cmt, Sub Cmt e Chefe do B/1, B/2, B/3, B/4, um Grupamento de Incêndio, a três seções de combate a incêndio com três subseções cada e uma seção de Comando e Serviço, um Grupamento de Busca e Salvamento a três seções de Busca e Salvamento, com duas subseções cada sendo uma terrestre e outra aquática e uma seção de Comando e Serviço.

Art. 3º - O Quadro de Organização do Corpo de Bombeiro Militar terá a seguinte constituição:

**Q O P M**

01 Cel PM

01 Ten Cel PM

02 Maj PM

03 Cap PM

05 1º Ten PM

04 2º Ten PM

**Q O A P M**

01 2º Ten PM

**Q P P M**

03 Sub Ten PM

05 1º Sgt PM

19 2º Sgt PM

22 3º Sgt PM

51 Ch PM

292 Sd PM

TOTAL = 409.

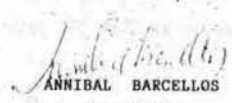
Art. 4º - O Corpo de Bombeiro Militar da PMAP, terá sede de própria na Capital do Estado do Amapá.

Art. 5º - O Corpo de Bombeiro Militar da PMAP, com semi-autonomia administrativa, terá a atribuição de executar serviços de prevenção e extinção de incêndios, simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como os de busca e salvamento, prestando socorro em casos de afogamento, inundações, desabamento, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas em todo o Estado do Amapá e de cumprir outras missões de terminadas pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu

blicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 1991.

Macapá-Ap, em 23 de julho de 1991.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ORDEN DE SERVIÇO Nº 002 /91 - GABI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, uniformizar e disciplinar procedimentos inerentes ao Sistema de Material do GEA e,

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Setoriais na referida área e,

CONSIDERANDO que os Setoriais são vinculados tecnicamente a Secretaria de Estado da Administração, a qual é responsável pela orientação, acompanhamento e controle de tais atividades,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas para aquisição, recebimento e distribuição de material:

I - Em um mesmo pedido de Cotação não deverão constar materiais de classe e aplicação extremamente divergentes, (Ex: gênero alimentício e material de expediente etc...). Os materiais deverão ser especificados corretamente com todas as características que os identifiquem.

II - A Nota de Empenho deverá conter informações referentes a número da Licitação, prazo e local de entrega do material;

III - A anulação da Nota de Empenho referente a material, somente poderá ser processada mediante a prévia anuência da Secretaria de Estado da Administração;

IV - A Secretaria de Estado da Fazenda deverá enviar as 1ª e 2ª vias das Notas de Empenho de materiais de Consumo e Permanente à Secretaria de Estado da Administração/Divisão de Material e, paralelamente a 3ª via à Secretaria de origem;

V - Somente o Almoxarifado Central procederá o recebimento de material adquirido pelo Governo do Estado;

VI - O material que, pela sua natureza, não possa dar entrada no Almoxarifado Central, será entregue no local correspondente, ficando o responsável pelo Setor de Material do órgão requisitante obrigado a comunicar, de imediato, ao almoxarifado Central, que designará um funcionário para proceder a respectiva conferência e recebimento;

VII - Considerando os aspectos da perecibilidade frequência de consumo e a emergência no atendimento, aliada a falta de estrutura no Almoxarifado Central para o armazenamento, todas as faturas de gêneros de alimentação, quando emitidas para suprimento imediato, devidamente "JUSTIFICADAS", só serão certificadas pelo Chefe do Almoxarifado Central, após comprovar-se que os mesmos foram entregues mediante carimbo e assinatura do Chefe do Almoxarifado Setorial de Material correspondente;

VIII - Somente os responsáveis pelos Setoriais de Material e Patrimônio ou seus substitutos eventuais serão credenciados a efetuarem o recebimento de materiais junto ao Almoxarifado Central;

XI - A requisição de Material de uso comum pelos órgãos usuários deverão obedecer, rigorosamente, ao calendário em anexo o qual será atualizado anualmente, pelo Almoxarifado Central;

X - Caso o material não venha a ser retirado do Almoxarifado na data estipulada no referido calendário, implicará no retorno deste ao estoque;

XI - O material em trânsito deverá ser retirado imediatamente, após comunicação do Almoxarifado, exceto material permanente, pois caso contrário será registrado e estocado;

XII - Os empréstimos de material deverão ser efetivados mediante acordo direto entre os órgãos, devendo a Nota de Transferência de Material - NTM ser emitida pelo órgão que está cedendo o material, o qual se encarregará de cobrá-lo para a devolução da reposição em seu estoque.

Art. 2º - Esta ORDEN DE SERVIÇO entrará em vigor a

partir da data de sua assinatura.

Macapá-Ap, em 23 de julho de 1991.

*Annibal Barcellos*  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO E PARTES:** Contrato nº 003/91-ADVOGAP, celebrado entre o Governo do estado do Amapá e a Firma IRMÃOS RODOUPOULOS LTDA.

**OBJETIVO:** O imóvel objeto da presente locação é constituída pelas salas nºs 102 e 104, do edifício Bandeirantes, de propriedade da locadora, situada no setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", nº 157, em Brasília-DF, destinado exclusivamente para funcionamento do escritório do LOCATÁRIO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto no Art. 25, § 1º da Constituição Federal, Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981 e Art. 23 "CAPUT" do Decreto-Lei 2.300/86, bem como as disposições contidas da Lei nº 6.649/79, com as alterações introduzidas pela Lei 6.157/91 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

**DOTAÇÃO:** Os recursos para fazerem frente as despesas, correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho nº 03070202.020, Natureza da Despesa 3490.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consoante Nota de Empenho nº 91NE00301, emitida em 30 de Janeiro de 1991.

**VALOR:** Valor estimativo de Cr\$-800.000,00 (Oito centos Mil Cruzeiros), ficando o restante para ser empenhado posteriormente.

**PRAZO:** A vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, com início no dia 1º de Janeiro de 1991 e término no dia 31 de dezembro de 1991.

Macapá-AP, 22 de julho de 1991

*Ronaldo Pereira de Oliveira*  
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
= Chefe de Gabinete =

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO E PARTES:** Contrato nº 006/91-ADVOGAP, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Firma IRMÃOS RODOUPOULOS LTDA.

**OBJETIVO:** O imóvel objeto da presente locação é constituída pelas salas nºs 106 e 108, do edifício Bandeirantes, de propriedade da locadora, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", nº 157, em Brasília-DF, destinada exclusivamente para funcionamento do escritório do LOCATÁRIO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no Art. 25 § 1º das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981 e Art. 23 "CAPUT" do Decreto-Lei nº 2.300/86, bem como as disposições contidas da Lei nº 6.649/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.157/91 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

**DOTAÇÃO:** Os recursos para fazerem frente as despesas, correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho nº 03070202.020-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, consoante Nota de empenho nº 91NE01714, emitida em 13 de março de 1991.

**VALOR:** Valor estimativo de Cr\$-1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), ficando restante para ser empenhado posteriormente.

**PRAZO:** A vigência é de 12 (doze) meses consecutivos, com início no dia 09 de março de 1991 e término no dia 08 de março de 1992.

*Ronaldo Pereira de Oliveira*  
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 091/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 357/91-DG, originado do Ofício nº 002/91 da Comissão de Informática deste Tribunal;

Considerando a urgência de serem coligidos da dos técnicos relacionados com as instalações e operacionalidade dos Serviços de Informática de outros Tribunais para utilização no Tribunal de Justiça do Amapá.

RESOLVE:

1º - Designar JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, bacharel em Direito, no exercício da Diretoria Geral da Secretaria e MÁRIO ROBERTO COUTINHO VIANA, Tecnólogo em Processamento de Dados, exercendo a Diretoria da Secretaria de Informática deste Tribunal, para se deslocarem até Curitiba e Brasília onde deverão visitar as instalações de processamento de dados dos Tribunais de Justiça do Paraná e de Brasília e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2º - Estabelecer o período máximo de seis dias para o desempenho da missão, na forma das instruções pessoais desta Presidência, devendo a partida ocorrer na noite de 22 do corrente.

3º - Autorizar o fornecimento de passagens aéreas aos dois servidores, para a rota Macapá-Brasília-Curitiba-Macapá e o pagamento de seis (06) diárias calculadas segundo os padrões fixados por esta Corte.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 19 DE JULHO DE 1991.

*Dóglas Evangelista Ramos*  
DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
= Presidente =

Municípios

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor MOACIR DO CARMO, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, transferência de nome no IPTU, do lote de terra situado à Rua Francisco Torquato Monteiro, nº 240, quadra 58, lote 206, setor 24 no Bairro do Congós, que encontra-se cadastrado em nome da Senhora FRANCISCA CORREIA VASCONCELOS.

Os interessados em impugnar referida transferência, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, junto a Procuradoria Jurídica Municipal, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro.

Macapá-AP, 22 de julho de 1991.

*Robson Mendes Goldani*  
ROBSON MENDES GOLDANI  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL